DIGITALIZADO

EM: 21/05/0[illegible]

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27/05/68

PROJETO DE LEI Nº 16/68

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente Cultural e Recreativa do Bairro de 13 de Maio e adjacências.

VEREADOR: José Sidou

LEI Nº 3537 DE 17/05/68 Sancionada

DIOM Nº 3927 DE 22/05/68

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 3537 DE 17 DE maio DE 1968.

Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente Cultural e Recreativa do Bairro de 13 de Maio e Adjacências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Cultural e Recreativa do Bairro 13 de Maio e Adjacências, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de maio de 1 968.

JOSÉ BARROS DE ALENCAR
- PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Fort. 27-3-68
Jose Eduardo Bezerra

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 16/68

Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente Cultural e Recreativa do Bairro 13 de Maio e Adjacências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

ART. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Cultural e Recreativa do // Bairro 13 de Maio e Adjacências, com séde e fôro jurídico nesta capital.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE MARÇO DE 1.968.

JOSÉ SIDOU - VEREADOR

Aprovado em 1a discussão
Em 23/4/968

Aprovado em 2a discussão
Em 29/4/68

A Comissão de Redação Final
Em 29/4/68

Lei 3531/68

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

P R E F E I T O
Dr. JOSE' WALTER BARBOSA CAVALCANTE
CHEFE DE GABINETE
DR. EPITACIO QUEZADO CRUZ
SECRETARIADO:

Administração: Milton Pinheiro; Planejamento: Eng. Amaury de Castro e Silva; Finanças: Dr. Eurico Monteiro; Abastecimento; Dr. Eldir Itamar Cortez; Saúde: Dr. João Cavalcante Figueiredo; Serviços Urbanos; Vereador Walter Cavalcante Sá; Educação; Dr. Ernando Uchôa Lima; Transportes: Major Elisio Gentil Aguiar; Obras e Viação: Dr. Lauro José Vinhas Lopes; Serviço Telefônico: Dr. Fernando Borges Moreira Montejro; Instituto de Previdência: Dr. Octávio Marques Pontes; Fundação do Serviço Social; Dra. Aldaci Nogueira Barbosa; Assessor de Relações Públicas; Jornalista Aldenor Rodrigues Bezerra.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CRIADO PELA LEI 461, DE 24—5—1952

Diretor: Jornalista José Dutra de Oliveira
Secretária: Maria Nair Moreira Costa
Séde: — Prefeitura Municipal Edificio Iracema. —— 2o andar. ——

Assinaturas: Ano NCr$ 12.00; Semestre, NCr$ 6.00; Trimestre: NCr$ 3.50. PARA SERVIDOR do Municipio: Ano NCr$ 6.00; Semestre: NCr$ 3.00; Trimestre: NCr$ 1.50. Número do dia: NCr$ 0.10; Número atrasado: ... NCr$ 0.12. Por linha 48 letras: NCr$ 0.30; Por cada 4 letras excedentes: NCr$ 0.10 — Publicação minima: NCr$ 4.00.

—— PUBLICAÇÕES ——

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegiveis devendo ser devidamente autenticados datilografada de composição simples até verso e bem assim rasuras e entrelinhas.

averbado à fé de oficio de NOÉLIA BANDEIRA BARBOSA, Professor do Ensino Primário, nivel E.7, lotada no Departamento de Educação Primária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o tempo de serviço prestado a esta Prefeitura como Professora Substituta Efetiva, no Periodo de 01.08.1952 a .... 31.01.1955, no total de 914 dias, od seja, 02 anos, 06 meses e 04 dias de serviço.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO, em 30 de janeiro de 1968.

Milton Pinheiro

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.o 60|68

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.o 10880, de 30.06.1967,

DETERMINA, de acôrdo com o art. 7.o da Lei n.o 3353, de 16.03.1967, seja averbado à fé de oficio de FRANCISCO ERAGA DA COSTA, Feitor, nivel OF.5, o tempo de serviço prestado a esta Prefeitura, como Pessoal para Obras, nos perios de 01.10.1958, a 11.08.1959 e de .. 07.08.1960 a 31.12.1964, no total de ... 1.852 dias, ou seja, 05 anos e 27 dias de serviço, exclusive 70 faltas não justificadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO, em 30 de janeiro de 1968.

Milton Pinheiro

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.o 64|68

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista parecer da Junta Médica Municipal,

Resolve conceder licenças de acôrdo com o art, 108 da Lei n.o 3.174, de 31.12.65, aos servidores.

JOÃO RAIMUNDO DA SILVA — Trabalhador Of.1 — mat. n. 2502 — lotado no Departamento de Limpeza Pública (20) vinte dias, com vencimentos integrais, de 17.1.68 a 5.2.68.

HUMBERTO SALES BANDEIRA — Fiscal Z.5 — mat. n.o 4391 — lotado na Secretaria Municipal de Transportes — (30) trinta dias, com vencimentos integrais, de 18.1.68 a 16.2.68.

FRANCISCA ELZA CORDEIRO — Auxiliar de Enfermagem S.10 — mat. n. 0309 — lotda no Hospital do Pronto Socorro (S.M.S.A.) (30) trinta dias, com vencimentos integrais, de 16.1.68 a .... 14.2.68.

PORFIRIO MARTINS DA SILVA — Guarda de 2a. classe Z.1 — mat. no .. 0150 — lotado na Guarda Municipal — (S.M.S.U) (10) dez dias, com vencimentos integrais, de 18.1.68 a ..... 27.1.68.

GERALDO DE FRANÇA — Guarda de 2a. classe Z.1 — mat. n. 5003 — lotado na Guarda Municipal (S.M.S.U.) (20) vinte dias, com vencimentos integrais, de 18.1.68 a 6.2.68.

FRANCISCA ISAURA ULISSES DE OLIVEIRA — Regente do Ensino Primário E.3 — mat. n. 3913 — lotada no Departamento de Educação Primaria — (60) sesenta dias em prorrogação, com vencimentos integrais, de 10.1.68 a .... 9.3.68.

RAIMUDO BERNARDO DA SILVA — Trabalhador Of.1 — mat. n. .. 4451 — lotado na Sub-Prefeitura de Antonio Bezerra (20) vinte dias, em prorrogação, com vencimentos integrais, de 21.1.68 a 9.2.68.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO, em 30 de janeiro de 1968.

Milton Pinheiro

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.o 65|68

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista parecer da Junta Médica Municipal.

RESOLVE, conceder licença de acôrdo com o art. 108 da Lei n. 3174 de 31 de dezembro de 1965, aos servidores:

RAIMUNDA LUCIA OLIVEIRA CORREIA — Escriturário II.A.6 — mat. n.o 0038 — lotada no Departamento de Material — (S.M.A.) (60) sessenta dias, com vencimentos integrais, de 2.1.68 a 1.3.68.

GLAUCIA MARIA LIMA — Escriturário III.A.8 — mat. n. 2702 — lotada na Contadoria Geral (S.M.F.) — (15) quinze dias, em prorrogação, com vencimentos integrais, de 15.1.68 a ..... 29.1.68.

II — De acôrdo com o art. 115, da Lei n.o 3174 de 31.12.65, à Funcionária:

MARIA MIRTES BEZERRA — Professor do Ensino Priário E.7 — mat. n. 3928 — lotada no Departamento de Educação Primária — S.M.E.C.). (90) noventa dias, com vencimentos integrais, de 7.1.68 a 5.4.68.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO, em 30 de janeiro de 1968.

Milton Pinheiro
Secretario M. de Administração

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE CULTURAL E RECREATIVA DO BAIRRO 13 DE MAIO E ADJACÊNCIAS.

CAPITULO 1.o — DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.o — Fica constituida na forma do presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral dos Moradores do Bairro 13 de Maio e adjacências, realizada no dia 16 de julho de 1967. E' uma entidade civil que tem por fim promover a instrução educacional assistencial social e beneficente, com sede na cidade de Fortaleza, à rua São Joaquim no bairro 13 de Maio, distrito de Parangaba.

Paragrafo I — Seus objetivos serão regulados por este Estatuto nos seguintes têrmos:

a) — A entidade acatará as determinações vigentes da Constituição do País, bem como respeitará as ordens emanadas dos Poderes Constituidos.

Lei 3531/68

b) — A finalidade primordial da Sociedade é proporcionar a mocidade à Alfabetização e educação de preferência dos que habitam no referido bairro.

c) — Nada impede que a Sociedade dentro de suas possibilidades financeiras tambem coopere com alunos em outros cursos dando-lhe ajuda que a Diretoria determinar.

d) — A Sociedade receberá nas suas escolas, de preferência filhos e dependentes dos contribuintes, bem como aquele que venha necessitar da instrução, assim tambem com referencia a associado que poderá ser qualquer pessoa que se proponha e ajudar a Sociedade.

Art. 2.o — A Sociedade admitirá como sócio, todas as pessoas fisicas e juridicas sem distinção de religião ou cor. Moradores do Bairro 13 de maio e adjacências.

Art. 3.o — Terá duração ilimitada e os seus fins, como objetivo primordial o de estimular e defender os interesses de melhorias para o bairro, que entre outras são as seguintes:

§ I — Desenvolver o quanto possivel o espirito associativo do bairro adjocencia.

§ II — Promover o desenvolvimento do bairro quer cultural, quer profissional entre os sócios e suas familias.

§ III — Ser intermediários entre os associados e os poderes públicos em geral.

§ IV — Prestar toda cooperação possivel aos associados quando os mesmos solicitarem.

§ V — Manter em sua séde social uma escola para atender os filhos de seus socios e moradores pobres do bairro e adjacências, dando aqueles mais necessitados, o material escolar necessário.

§ VI — Manter em sua Sede quando possivel para beneficiar os socios e os pobres do bairro:

1 — Consultório Médico
1 — Gabinete Dentário
I — Lactário
1 — Biblioteca
1 — Escola de Corte e Costura
1 — Farmácia

§ VII — Enfim tudo fazer em pról dos seus associados, e interesse do bairro de acôrdo com as finalidades que lhe são onerente.

CAPITULO II
DOS SOCIOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4.o — A Sociedade será composta de um número ilimitado de sócio, sem diferença de nacionalidade, de culto assim descriminado:

A — Fundadores, B — Efetivos, C — Beneméritos

A) — E' considerado sócio fundador todo aquele que participou da sessão de instalação, e assinou a respectiva Ata.

b) — E' considerado sócio Efetivo, todo aquele que admitido após a instalação passar a contribuir regularmente para a Sociedade.

c) — E' considerado sócio Benemérito todo aquele que, sócio ou não, tenha contribuido com donativos substanciais, ou tenha prestado serviços relevantes a Sociedade.

d) — São direitos dos Sócios: a) votar e ser votado, estando em dias com a Tesouraria. b) — Ser assistido pela Sociedade dentro de suas possibilidades. c) — Assistir as sessões sempre que for possivel, debatendo asuntos de interêsse social.

§ Unico — O reconhecimento do tiulo de sócio Benemérito, será feito em reunião da Diretoria quando analizará os beneficios recebidos pela sociedade, e uma vez aprovado, será comunicado oficialmente ao distinguido.

Art. 5.o — Todos os sócios estão sujeitos a uma contribuição de NCr$ .. 0,50 (cinquenta centavos) mensal, e uma joia de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro nôvo).

§ Unico — Os sócios fundadores pagarão a mesma mensalidade do art. 5.o, mais sua joia será de NCr$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E SUA FORMAÇAO

Art. 6.o — Constituem o Patrimônio da Sociedade:

Os legados, Doações, Herança que lhe forem feitas. Os bens que os Poderes Públicos incorporem a ela. As contribuições dos sócios. Os bens móveis da escola já mantida por ela em sua sede.

Art. 7.o — A sociedade ainda com o fim exclusivamente de ampliar o seu patrimônio, poderá promover campanhas, festas, piqueniques objetivando o agariamento de donativos.

Art. 8.o — As arrecadações superior a NCr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), será obrigatoriamente depositada em Estabelecimento de Crédito Bancário, de livre escolha do Presidente da Sociedade.

CAPITULO IV
DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇAO DA SOCIEDADE

Art. 9.o — A Sociedade será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

§ I — A Diretoria será constituida de 20 membros, assim descriminados:

Presidente 6
1.o — Vice-Presidente
2.o Vice-Presidente
Secretário Geral
1.o Seeretário
2.o Secrtário
Tesoureiro Geral
1.o Tesoureiro
2.o — Tesoureiro
Orador Oficial
Bibliotecário

§ 2.o — A Diretoria terá ainda uma Comissão de Sindicância composta de 3 membros, que será eleita conjuntamente com a Diretoria.

§ Unico — O Conselho Fiscal será constituido de 6 membros eleitos pela Diretoria na primeira reunião, logo após eleitos e empossados na Sociedade.

Art. 10.o — Tanto a Diretoria como o Conselho Fiscal, serão escolhidos dentre os sócios contribuintes em Assembléia Geral, convocanda para este fim. Só podendo concorrer ás eleições sócio quites com a Tesouraria da Sociedade.

§ Unico — O Sócio que não tiver 180 dias, antes, de cada eleição, não poderá candidatar-se a nenhum cargo.

Art. 11.o — A Diretoria e o Conselho Fiscal, serão escolhidos dentre os sócios fundadores e terão mandato no Biênio 68-69.

§ I — A proxima eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será realizada a 1.o de janeiro do ano de 1970.

§ II — Cada mandato terá duração de 2 anos e termina sempre no primeiro dia de janeiro.

§ III — Para realização da Assembléia Eleitoral, será feita divulgações através de orgãos para tal, com antecedência de oito dias.

§ IV — As Assembléias Eleitorais realizar-se-ão com 1|3 dos sócios contribuintes efetivos em dias com a Tesouraria, em primeira convocação, ou com qualquer numero de presentes em segunda convocação uma hora depois.

Art. 12.o — A Diretoria reunir-se-á ordinàriamente todos os domingos.

Art. 13.o — Competirá ao Presidente da Sociedade:
dade:

A) — Presidir as Sessões ordinárias e extraordiárias; Assinar documentos e atas; requerer subvenções e tudo o que for de interesse da Sociedade; convocar sessões extraordinárias quando julgar conveniente; e encerrar o expediente.

b) — Após um "pague-se' em todos os documentos referentes a pagamentos, visar os cheques emitidos pelo Tesoureiro Geral, e por o "visto" em todas ac correspondencias, edital, nota ficial etc.

c) — Assinar com o Tesoureiro Geral todos os titulos de divida contraida pela Sociedade.

d) — Todas as vezes que desejar tomar parte nas discussões, passará obrigatòriamente a Presidencia ao 1.o Vice Presidente, e em falta deste, ao 2.o

Vice Presidente, e, na falta de ambos, passará a outro membro da Diretoria de sua livre escolha.

e) — Decidir as questões de ordem, e as votações em caso de empate.

f) — Tomar toda e qualquer providencia extraordinária que os interêsses da Sociedade reclamarem, em caso de urgência fazendo a devida comunicação na primeira sessão.

g) — Contratar Professores em carater de emergência.

h) — Preeencher todas as vagas no seu quadro de funcionários.

Art. 14.o — Competirá ao 1.o Vice-Presidente, substituir ao Presidente, quando este se encontrar ausente ou ainda em seus impedimentos.

Art. 15.o — Competirá ao 2.o Vice-Presidente substituir ao Primeiro nos mesmos Atos do Art. 14.o.

Art. 16.o — Competirá ao Secretário Geral preparar todos editais de convocação, portarias, e correspondencias, como tambem ter ao seu cargo o arquivo da Sociedade.

Art. 17.o — Compete ao 1.o Secretário redigir e assinar as Atas das sessões, e ao 2.o Secretário ler o expediente e substituir ao 1.o em suas faltas e impedimentos.

Art. 18.o — Competirá ao Tesoureiro Geral visar todas as contas e qualquer outros documentos relacionados com as Finanças da Sociedade conjuntamente com o Presidente, Recolher todas as contribuições aos Associados e outras qualquer receita pertencente a Sociedade, emitir cheques conjuntamente com o Presidente em exercicio.

§ 1.o — Trazer sempre atualizada as contas bancárias da Sociedade.

§ Unico — Recolher ao estabelecimento de Credito escolhido pelo Presidente todo numerário da Sociedade, podendo conservar em seu poder até .... NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos), para despesas eventuais.

Art. 19.o — Competirá ao 1.o Tesoureiro:

a) — Comparecer a todas as reuniões pontualmente, arrecadar todas as rendas da Sociedade, efetuar pagamentos de todas as contas que lhe forem apresentadas com o "pague-se" do Presidente, conjuntamente com o Tesoureiro Geral, trazer escriturado absolutamente em dia o livro caixa da Sociedade na forma contábil; organizar o arquivo da Tesouraria trazendo em dia todos os documentos e comprovantes respectivos; informar nas sessões ordinarias as arrecadações e o saldo existente, bem como o balancête do mês vencido.

b) — Passar para o Tesoureiro Geral todo saldo pertencente a Sociedade para ser depositado em estabelecimento bancário.

Art. 20.o — Ao Segundo Tesoureiro compete:

Auxiliar ao Primeiro Tesoureiro dentre de suas possibilidades, ocupar o cargo do primeiro motivado por renuncia, afastamento, ou falta, cabendo a Diretoria indicar em caso de renuncia um outro Tesoureiro.

Art. 21.o — A Comissão de Sindicância competirá:

a) — Comparecer a todas reuniões da Diretoria, e dá seu parecer em todas as propsotas de sócios contribuintes para serem admitidos na sociedade.

b) — Fazer sindicâncias e informar honestamente ao Presidente todas as vezes que tenha de ser dado auxilios aos sócios necessitados.

Art. 22.o — Ao Conselho Fiscal compete:

a) — Examinar a situação financeira da Sociedade.

b) — Examinar e julgar as contas da Sociedade.

c) — Solicitar ao Presidente qualquer informação relativas a administração desenvolvida pela sociedade.

d) — O resumo das contas da sociedade com parecer do conselho fiscal poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado, ou pelo menos num jornal de maior circulação.

e) — Quando julgar necessário pedir a convocação de Assembléia Geral extraordinária, depois de ser o pedido aprovado pela diretoria.

f) — Reunir obrigatoriamente uma vez por mês para apreciar todo movimento da Sociedade durante o referido mês.

§ Unico — O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordniáriamente sempre que a Diretoria convocar.

CAPITULO V

DA DURAÇAO DA SOCIEDADE

Art. 23.o — O tempo da duração da sociedade é indeterminado e na impossibilidade de manutenção haverá dissolução revertendo os seus bens a outra instituição congêneres, escolhida por dez sócios fundadores que ainda façam partes da sociedade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24.o — Os cargos de Diretores quaquer que seja, não tem remuneração de especie alguma.

Art. 25.o — O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, com aprovação de pelo menos 1|3 (um têrço), dos sócios em dia, em primeira convocaçã e em segunda com qualquer nmero, conforme Edital de publicação.

§ I — Os casos omisos serão regulamentados em regulamentos interno da sociedade aprovado pela Diretoria.

§ II — Este Estatuto substitue todos os outros que já existiram como sociedade nos bairros de 13 de Maio, Taperoaba, e Santa Teresa.

Art. 26.o — Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral em 16 de julho de 1967, sendo nessa ocasião ratificado a eleição por aclamação realizada no dia 20 de novembro do mesmo ano, conforme Ata aprovada e a Diretoria assim aprvada:

PRESIDENTE: Edmard Viana Maranhão

1.o VICE-PRESIDENTE: Geraldo Farias de Holanda

2.o — VICE-PRESIDENTE: Jose Walter Silva

TESOUREIRO GERAL: João Alves da Cruz

1.o TESOUREIRO: Francisco Elias Costa

2.o TESOUAEIRO: Raimundo Batista Costa

SECRETARIO GERAL: Daniel Gadelha da Silva

1.o SECRETÁRIO: Antonio Wellington Alves

2.o SECRETÁRIO: José Rodrigues da Costa

ORADOR OFICIAL: Onildo Vieira da Silva

BIBLIOTECÁRIO: Valdemar Pascoal Oliveira

COMISSAO DE SINDICANCIA

PRESIDENTE: Manoel Nogueira da Silva

VOGAL: Luiz Pierre de Oliveira

VOGAL: José Sebastião Guimarães

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE: Jonas Rodrigues Almada

VOGAL: José Haroldo dos Santos

VOGAL: Paulo de Tarso Machado

VOGAL: José Manoel de Souza

VOGAL: Osmar Rocha Ramos

VOGAL: José Batista de Oliveira.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº16/68:

Aprovada
Em 20-4-68

Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente Cultural e Recreativa do Bairro 13 de Maio e Adjacências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Cultural e Recreativa do Bairro 13 de Maio e Adjacências, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1968.

José Bezerra de Alencar
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

MZA
Of. nº 462/68.

Fortaleza, 2 de maio de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de / lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente Cultural e Recreativa do Bairro 13 de Maio e Adjacências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Srº.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A